

## LEI Nº 3071/2015

**Súmula:** Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:**

**Art. 1º** As Classes dos cargos de provimento efetivo previstos nos Planos de Carreira, Cargos e Salários do Município – Geral, Saúde, Educação e Professores - passarão a ter os valores de vencimentos reajustados, de acordo, respectivamente, com as Tabelas dos Anexos I, II, III, IV e V desta lei, correspondente a 8,41% conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo único. Os Anexos I e II compreendem, a “Tabela I - Classe G e Tabela II - Classe A”, ambas referente ao Plano de Carreira Cargos e Salários Geral e “Tabela I - Classe S” e “Tabela II - Classe CirD”, ambas referente ao Plano de Carreira Cargos e Salários Saúde.

**Art. 2º** Os cargos de provimento em comissão, previstos na Lei nº 2609/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Castro e suas alterações, passarão a ter os valores de vencimentos conforme Tabela do Anexo V desta Lei.

**Art. 3º** Os servidores públicos cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 24 de abril de 2015.

**(a) Reinaldo Cardoso**

**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº	28-2015
INICIATIVA	EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA DE PUBLICAÇÃO	24/04/2015 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 797